

Autor: Dep. Isaac Alcolumbre

Documento: PL 0033/10-AL

Data: 27 / 04 / 10

Protocolo nº: 0077/10

Assunto: Institui normas e procedimento para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico

TRAMITAÇÃO

Leitura: _____

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	<u>03/05/10</u>	<u>1</u> -CJT-AL	CDH	<u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CDH-AL
COF	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -COF-AL	CAS	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CAS-AL
CEC	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CEC-AL	CAB	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CAB-AL
CÁP	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CÁP-AL	CPA	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CPA-AL
CTO	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CTO-AL	CMA	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CMA-AL
CIC	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CIC-AL	CREDE	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CREDE-AL
CTUR	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CTUR-AL	CET	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CET-AL

Observação: _____

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0057/10

DATA 27/04/10

HORA DE ENTRADA 11:40h

ESPEC. PL 0033/10-AL



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE**

PROJETO DE LEI Nº 0033/2010-AL

Institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETA:**

Art. 1º. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se lixo tecnológico os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

- I - componentes e periféricos de computadores;
- II - monitores e televisores;
- III - acumuladores de energia (baterias e pilhas);
- IV - produtos magnetizados;
- V - celulares.

Art. 3º. A destinação final do lixo tecnológico, ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:

- I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
- II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE

III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º A destinação final de que trata o *caput* deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 4º. Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados no Estado devem indicar, com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

- I - advertência de que não sejam descartados em lixo comum;
- II - orientação sobre pontos de entrega do lixo tecnológico;
- III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pela descarte do material em desuso e sujeito à disposição final;
- IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 5º. É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 6º. A Secretaria do Meio Ambiente estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no Estado, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não-tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Art. 7º. Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei fica autorizada a celebração de convênios com:

- I - cooperativas ou associações de catadores;
- II - instituições educacionais e de ensino superior;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE

III - Central Sindical e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 12 de abril de 2016.


Deputado ISAAC ALCOLUMBRE

DEM



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE**

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado no decorrer dos últimos anos a popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, o que vem acarretando um grave problema ambiental: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico.

O nome refere-se às milhares de toneladas de lixo produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. No meio do lixo, estão produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados.

O crescimento do lixo tecnológico multiplica-se no ritmo da aceleração da produção industrial que, a cada ano, lança novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor. O tempo médio para troca dos celulares é de menos de dois anos; os computadores, com mais de 33 milhões de unidades espalhadas pelo território nacional, são substituídos a cada quatro anos nas empresas e a cada cinco anos pelos usuários domésticos.

Inevitavelmente, sem a reciclagem, reutilização ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico prolifera no meio ambiente. O perigo está na composição desses produtos fabricados com metais pesados altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, retardantes de chamas (BRT) e PVC.

Em contato com o solo, essas substâncias contaminam o lençol freático e, conseqüentemente, os mananciais que abastecem de água a população; quando queimados, poluem o ar. Também causam doenças graves e distúrbios no sistema nervoso de catadores que sobrevivem da venda dos materiais coletados nos lixões. Podem ainda afetar os rins e o cérebro, além de provocar a morte por envenenamento.

Apesar dessas ameaças, as empresas pouco colaboram para o esclarecimento da população. As embalagens dos produtos eletroeletrônicos não alertam sobre o perigo de contaminação e eventuais danos ambientais.

Diante desse quadro, apresentamos esta matéria, cujos objetivos visam a contribuir para que o Amapá permaneça com a imagem de Estado mais preservado do país, pois, a partir deste projeto, abrem-se portas para que iniciativas sejam tomadas por cooperativas, associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior, bem como demais entidades organizadas da sociedade civil a fim de adotarem a reciclagem do lixo tecnológico.

Pelo exposto, solicitamos a consideração dos pares desta Casa Legislativa na apreciação deste projeto de lei.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0033/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2010.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MANOEL
MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2010.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2010.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0074/10- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0033/10-AL	AUTOR: Deputado ISAAC ALCOLUMBRE
EMENTA: INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A RECICLAGEM, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO.	RELATOR: Deputado MANOEL MANDI

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0033/10-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico, para o qual fui designado relator.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei tem como objetivo, de instituir normas e procedimentos para reciclagem e a destinação final de lixo tecnológico com vistas a eliminar o impacto negativo causado ao meio ambiente e a sociedade, tornando as empresas que produzam, importem ou comercializem produtos eletrônicos, responsáveis solidariamente pela destinação do lixo dele proveniente.

O Poder Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder Executivo a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção. A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere ao Poder Executivo, a adoção de providência ou o envio de projeto de lei sobre a matéria em questão.



Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do
Projeto de Lei nº 0033/10-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **MANOEL MANDI**
Relator



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0033/10-AL.

Macapá, de de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



Parecer nº 0074/10- CJR -AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0033/10-AL	AUTOR: Deputado ISAAC ALCOLUMBRE
EMENTA: INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A RECICLAGEM, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO.	RELATOR: Deputado MANOEL MANDI

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0033/10-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico, para o qual fui designado relator.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei tem como objetivo, de instituir normas e procedimentos para reciclagem e a destinação final de lixo tecnológico com vistas a eliminar o impacto negativo causado ao meio ambiente e a sociedade, tornando as empresas que produzam, importem ou comercializem produtos eletrônicos, responsáveis solidariamente pela destinação do lixo dele proveniente.

O Poder Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder Executivo a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção. A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere ao Poder Executivo, a adoção de providência ou o envio de projeto de lei sobre a matéria em questão.



Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0033/10-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **MANOEL MANDI**
Relator



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0033/10-AL.

Macapá, de de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV